

Joaquim Cunha Jordão, GN, 21 de Março de 2005.
Lília Daniela Oliveira Monteiro, AAE, 27 de Abril de 2005.

Esc. Sec. Acácio Calazans Duarte, 400180:

Dina Maria Silva Gomes Rodrigues, AAE, 19 de Outubro de 2004.
Guída Maria Jesus Ferreira, AAE, 19 de Outubro de 2004.
Joaquim Silva Rodrigues, AAE, 1 de Março de 2005.

Esc. Sec. Afonso Lopes Vieira, 400725:

Ana Luísa Duarte Campos Oliveira, AA, 2 de Dezembro de 2004.
Maria Flora Silveira Dinis Reis, AAE, 9 de Novembro de 2004.
Sónia Margarida Santos Coelho Valente, AAE, 9 de Novembro de 2004.
Hélder Alexandre Correia Louro, GN, 7 de Abril de 2005.

Esc. Sec. Domingos Sequeira, 400166:

Maria Deolinda Ferreira Francisco Fabião, AAE, 4 de Março de 2005.
Paula Isabel Carneiro Costa Pinto, AAE, 4 de Março de 2005.

Esc. Sec. Francisco Rodrigues Lobo, 400208:

Alzira Maria Domingues Ferreira Veigas, AAE, 11 de Abril de 2005.
8 de Junho de 2006. — Pelo Director Regional, o Director Regional-Adjunto, por substituição, *Carlos Jorge Morgado Gomes*.
3000211464

Aviso

Por despacho de 21 de Agosto de 2003 da Ministra de Estado e das Finanças, foram renovados, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003, os contratos a termo certo abaixo mencionados, com termo de renovação em 31 de Agosto de 2004:

Agrupamento de Escolas do Viso:

Maria Filomena Coelho Almeida Ferreira, AAE.

Agrupamento de Canas de Senhorim:

Tânia Verónica Reis Duarte Rodrigues, AAE.

29 de Maio de 2006. — O Director Regional-Adjunto, *Carlos Jorge Morgado Gomes*.
3000211467

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio

Processo n.º 3650/05.5TBAGD.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Presidente da comissão de credores — *Silvio Duarte de Almeida Henriques*.
Insolvente — *Marco Bruno Almeida Pinto A. Fontes, S. A.*

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Devedor: *Marco Bruno Almeida Pinto*, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 220948127, com endereço em Lameiro, Macinhata do Vouga, 3750-000 Águeda
Administrador: *Dr. José Eduardo Castro Martins*, com endereço na Rua do Engenheiro Júlio Portela, 29, 1.º, 3750-000 1 5 8 Águeda.
Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuflência da massa insolvente.
Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.
22 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. —
O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.
3000209794

Anúncio

Processo n.º 2539/05.2TBAGD.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credora — *Cartig — Cartão e Artigos para Embalagem, L.ª*
Devedor — *Virgílio Jesus Cruz Barreira*.

No Tribunal da Comarca de Águeda, 3.º Juízo de Águeda, no dia 26 de Junho de 2006, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor *Virgílio Jesus Cruz Barreira*, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido em 1 de Março de 1945, natural de Portugal, concelho de Albergaria-a-Velha, freguesia de Albergaria-a-Velha, Albergaria-a-Velha, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 172611229, bilhete de identidade n.º 679490, com endereço na Avenida de Fernando Lavrador, 146, 2.º, direito, Barra, Gafanha da Nazaré, 0000-000 Ílhavo, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeado o *Dr. José Eduardo Castro Martins*, com escritório na Rua do Engenheiro Júlio Portela, 29, 1.º, 3750 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter urgente [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Madaíl*. —
A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.
3000210204